



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Célio Prado, 70, Residencial São Marcos, Porto Feliz/SP
Telefone: (15) 3262 4901 – email: educacao@portofeliz.sp.gov.br

Resolução SME Nº 20, de 29 de Novembro de 2024

Disciplina os procedimentos para enquadramento no Regime de Dedicação Exclusiva para o ano letivo de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para enquadramento do pessoal do Quadro do Magistério no Regime de Dedicação Exclusiva, tratado no artigo 38 da Lei Complementar Nº 127 de 29/08/2011 (com as alterações da LC 236/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de enquadramento do pessoal do Quadro do Magistério no Regime de Dedicação Exclusiva, em face do cumprimento do Decreto Municipal Nº 8263/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º- Esta resolução regulamenta os procedimentos administrativos para registro e tramitação do requerimento do Profissional do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Porto Feliz para fins de enquadramento no Regime de Dedicação Exclusiva.

Artigo 2º- Ficam abrangidos por esta resolução todos os servidores públicos mencionados no artigo 12 da LC 127 de 29/08/2011, com exceção dos servidores em situação de readaptação, conforme disposto no §3º do artigo 38 da LC 127 de 29/08/2011.

Das Competências:

Artigo 3º- Compete à Secretaria de Educação:

I- Dar orientação técnica às Unidades Escolares para o fiel cumprimento das determinações estabelecidas nesta Resolução.

II- Supervisionar as Unidades Escolares na elaboração do processo de concessão do Incentivo à Dedicação Exclusiva.

III- Analisar e emitir parecer sobre os processos.

IV- Manter atualizado histórico do enquadramento no regime de exclusividade, conforme informações repassadas pelas escolas.

V- Informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas sobre início e término ou cancelamento do pagamento do incentivo à Dedicação Exclusiva.



Resolução SME Nº 20, de 29 de Novembro de 2024

VI- Dirimir sobre os casos não previstos nesta resolução e que venham a surgir no decorrer de vigência da mesma.

Artigo 4º- Compete aos Diretores de Escola:

I- Divulgar ao pessoal do Quadro do Magistério o conteúdo desta resolução.

II- Zelar pelo fiel preenchimento dos documentos constantes desta resolução.

III- Conferir e validar os documentos do professor antes de realizar o requerimento.

IV- Acompanhar, frequentemente, as alterações na vida funcional do docente, que impliquem no cancelamento do incentivo à Dedicção Exclusiva, conforme disposto no artigo 9º desta Resolução.

V- Oficializar à Secretaria de Educação sobre eventuais ocorrências não previstas nesta resolução e de considerável relevância.

Artigo 5º- Compete aos Docentes:

I- Realizar anualmente o requerimento para o enquadramento no Regimento de Exclusividade.

II- Apresentar os documentos solicitados que comprovem os requisitos necessários para o enquadramento no Regime de Exclusividade.

III- Comunicar, imediatamente, à Direção da Unidade Escolar na qual está vinculado, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional

Do Incentivo à Dedicção Exclusiva e Prazo para Requerimento

Artigo 6º- O Incentivo à Dedicção Exclusiva constitui-se de retribuição no valor de 15% (quinze por cento), calculados sobre o vencimento-base do docente enquadrado no regime de exclusividade.

§1º- Os valores percebidos pelo docente, a título de incentivo à Dedicção Exclusiva não se incorporam aos vencimentos, para qualquer efeito.

§2º- O período de pagamento do incentivo à Dedicção Exclusiva será realizado a partir do início do Ano Letivo, momento quando se dá a alteração da carga horária do docente até o início do Ano Letivo subsequente, desde que no decorrer deste período não ocorra nenhuma alteração na vida funcional do docente, que impeça a concessão do benefício.

Artigo 7º- Tem direito ao incentivo, os docentes mencionados no artigo 2º desta resolução, que:

I- Desenvolvam suas atividades laborativas, exclusivamente na Rede Municipal de Ensino de Porto Feliz;

II- Apresentem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou estejam enquadrados com Jornada Ampliada;



Resolução SME Nº 20, de 29 de Novembro de 2024

III- Não apresentem Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções Públicas ou empregos Privados.

Do Requerimento

Artigo 8º- Mediante a manifestação do servidor, os requerimentos devem ser realizados pela Unidade Escolar Sede ou de Controle de Frequência, junto a plataforma 1Doc (<https://portofeliz.1doc.com.br/>), via abertura de novo Processo Administrativo selecionando o tipo Dedicção Exclusiva.

I- Para registrar o requerimento, devem ser anexados obrigatoriamente no sistema:

- a) Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas ou Empregos Privados (Anexo I) ou documento que comprove o afastamento do exercício do cargo.
- b) Cópia dos Documentos de Atribuição de Aula, referente ao ano em que pleiteia o incentivo à Dedicção Exclusiva. No caso dos servidores da equipe de apoio pedagógico, deverá ser anexado cópia do horário de trabalho homologado.

II- O período para o docente apresentar o requerimento, via 1Doc é de 22/01/2025 à 28/01/2025.

III- O servidor que apresentar o requerimento fora dos moldes e prazos estabelecidos nesta resolução, terá o pedido indeferido.

Artigo 9º- O regime à Dedicção Exclusiva será acompanhado pela Direção das Unidades Escolares, as quais devem informar à Secretaria de Educação, sobre qualquer alteração na vida funcional do docente, que implique no cancelamento do incentivo à Dedicção Exclusiva.

I- As alterações na Vida Funcional do Docente, que implicam no cancelamento do incentivo à Dedicção Exclusiva, são:

- a) Diminuição na carga horária de trabalho.
- b) Não receber proventos referente a acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ou empregos privados.
- c) Nomeação para cargos ou funções de confiança que não estejam estabelecidos na LC 127/2011.
- d) Readaptação.
- e) Apresentar no período de competência da folha de pagamento mais de 7 (sete) ausências consecutivas.

§1º- Para efeito do disposto na alínea “e” do inciso V, artigo 9º desta Resolução, serão consideradas quaisquer faltas ao serviço, com exceção de férias.

§2º- O pagamento do incentivo ao Regime de Dedicção Exclusiva será retomado, após o retorno do servidor, no período subsequente da competência da folha de pagamento.

Artigo 10- Após análise e parecer a Secretaria de Educação deverá encaminhar, conforme o caso, despacho para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, informando sobre a necessidade de efetuar o pagamento ou cancelamento do incentivo à Dedicção Exclusiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Célio Prado, 70, Residencial São Marcos, Porto Feliz/SP
Telefone: (15) 3262 4901 – email: educacao@portofeliz.sp.gov.br

Resolução SME Nº 20, de 29 de Novembro de 2024

Artigo 11- Em caso de recebimento indevido do Incentivo à Dedicação Exclusiva:

I- A Secretaria de Educação deverá solicitar a suspensão do pagamento do benefício ao docente e solicitar a abertura de processo administrativo a fim de averiguar os fatos, conforme preconiza o artigo 209 da LC 135 de 04/04/2012.

II- Caso seja constatado que o recebimento indevido ocorreu em virtude do servidor ter apresentado informação falsa, o mesmo deverá devolver aos cofres públicos o benefício recebido indevidamente, bem como estará sujeito as demais penalidades decorrentes do processo administrativo.

Artigo 12- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Feliz, 29 de Novembro de 2024.

Celso Fernando Iversen
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Célio Prado, 70, Residencial São Marcos, Porto Feliz/SP
Telefone: (15) 3262 4901 – email: educacao@portofeliz.sp.gov.br

Resolução SME Nº 20, de 29 de Novembro de 2024

Anexo I

Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas ou Empregos Privados para fins de Enquadramento do Regime de Exclusividade.

Identificação do Servidor

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____

Unidade Escolar: _____

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 38 da LC 127 de 29/08/2011, que dispões sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Porto Feliz, declaro, para fins de recebimento do Incentivo à Dedicação Exclusiva, junto a Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Feliz, que:

1. Não recebo proventos referente a acúmulo cargo, emprego ou função em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, na Administração Direta ou Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.
2. Não ocupo, nem exerço qualquer atividade remunerada: na iniciativa privada, como profissional liberal ou autônomo.
3. Não recebo proventos de aposentadoria.
4. Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS.
5. Não percebo proventos como militar

Declaro, mais, estar ciente que devo comunicar, imediatamente, à Direção da Unidade Escolar a qual estou vinculado, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes, relativamente à acumulação de cargos, empregos e funções ou empregos privados, sob a pena de instaurar-se processo administrativo.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Porto Feliz/SP, ____/____/____.

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A308-F8D8-E124-1DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO FERNANDO IVERSEN (CPF 142.XXX.XXX-43) em 29/11/2024 12:16:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/A308-F8D8-E124-1DCE>